

ANEXO II À LEI Nº 2.279, de 29 de dezembro de 2009.

"ANEXO II À LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

1. Subsídios para o quadro permanente da polícia civil - jornada de 40 horas semanais:

CLASSIF	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AUXILIAR DE AUTÓPSIA										
	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1º	2.290,68	2.405,31	2.525,47	2.651,25	2.784,34	2.923,55	3.069,73	3.223,22	3.384,38	3.553,60	3.731,28
2º	2.519,75	2.645,74	2.778,02	2.916,92	3.062,77	3.215,91	3.376,70	3.545,54	3.722,82	3.908,96	4.104,40
3º	2.771,72	2.910,31	3.055,82	3.208,62	3.369,05	3.537,50	3.714,37	3.900,09	4.095,10	4.299,85	4.514,84
CE	3.048,90	3.201,34	3.361,41	3.529,48	3.705,95	3.891,25	4.085,81	4.290,10	4.504,61	4.729,84	4.966,33

....."(NR)

**LEI Nº 2.280, de 29 de dezembro de 2009.**

Altera a Lei 1.179, de 4 de outubro de 2000, que cria o Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.179, de 4 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins, na área de 32.067,1000 hectares de terra localizada no Município de Filadélfia, dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Começa no ponto P01, situado na margem direita do córrego Grota Grande, de coordenadas UTM E 176.959,644 e N 9.175.493,005; deste segue nos seguintes azimutes e distâncias: 97°00'05" - 574,28 metros, 64°05'37" - 1.945,51 e 135°00'00" - 311,13 metros, passando pelos pontos P2, de coordenadas UTM E 177.529,642 e N 9.175.423,004, P3 de coordenadas UTM E 179.066,951 e N 9.176.497,073 indo até o ponto P4, de coordenadas UTM E 179.286,953 e N 9.176.277,071 situado na cabeceira de uma vertente; daí, segue por essa vertente abaixo, até fazer barra no Córrego Escondido; daí, segue por esta vertente abaixo, até a barra de uma vertente; daí, segue por esta vertente abaixo, até o ponto P05, situado em sua cabeceira, junto a uma serra, de coordenadas UTM E 182.079,442 e N 9.176.326,095; daí, segue contornando essa serra, até o ponto P06, de coordenadas UTM E 182.179,441 e N 9.175.896,100, situado na cabeceira do Córrego Cachimbeiro, sendo que do ponto P05 ao P06, tem um azimute 166°54'29" e distância em reta de 441,47 metros; daí, segue pelo Córrego Cachimbeiro abaixo, até a barra do Córrego Escondidinho; daí, segue por esta vertente acima, até o ponto P07, de coordenadas UTM E 185.613,537 e N 9.175.580,339 situado em sua margem direita, daí, segue no azimute 14°55'53" e distância de 776,21 metros, até o ponto P08, de coordenadas UTM E 185.813,537 e N 9.176.330,340, situado na cabeceira de uma vertente; daí, segue por esta, até fazer barra no Córrego Canajuba; daí, segue por esta vertente abaixo, até a barra de uma vertente; daí, segue por esta vertente abaixo, até a barra de uma vertente; daí, segue por esta vertente acima, até o ponto P09, de coordenadas UTM E 190.117,205 e N 9.181.604,488, situado em sua cabeceira, no Morro da Mangabeira; daí, segue contornando o morro da mangabeira, até o ponto P10, de coordenadas UTM E 190.917,204 e N 9.181.554,487, situado na cabeceira do Córrego Peba, sendo que do ponto P09 ao P10, tem um azimute 93°34'35" e distância em reta de 801,56 metros; daí, segue pelo Córrego Peba abaixo, até a barra no Córrego Grotão; daí, segue por esta vertente acima, até a barra do Córrego Brejão; daí, segue pelo Córrego Brejão acima, até o ponto P11, situado em sua cabeceira, no Morro da Espia, de coordenadas UTM E 200.030,462 e N 9.181.543,075; daí, segue contornando o morro do Espia, até o ponto P12, situado na cabeceira de uma vertente, de coordenadas UTM E 200.820,460 e N 9.180.923,075, sendo que do ponto P11 ao P12, tem um azimute 128°07'31" e distância em reta de 1.004,24 metros; daí, segue pela vertente abaixo, até fazer barra no Córrego Cana Brava; daí, segue por esta vertente acima, até o ponto P13, de coordenadas UTM E 201.420,756 e N 9.180.014,426, situado em sua cabeceira, no Morro Fino; daí, segue contornando o Morro Fino, até o ponto P14, de coordenadas UTM E 201.570,756 e N 9.179.814,426, situado na cabeceira de uma vertente, sendo que do ponto P13 ao P14, tem um azimute 143°07'48" e distância em reta de 250,00 metros; daí, segue pela vertente abaixo, até fazer barra no Rio Pirarucu; daí, segue por esta vertente abaixo, até o ponto P15, situado na cota 156, no Lago UHE Estreito, no Rio Pirarucu, de coordenadas UTM E 207.704,340 e N 9.172.619,740; daí, segue pela cota 156, confrontando com o Lago UHE Estreito, até o ponto P16, situado também na cota 156, no Córrego Olho de Prata, de coordenadas UTM E 207.004,830 e N 9.170.446,050; daí, segue pelo Córrego Olho de Prata acima, até a barra de uma vertente; daí, segue por esta vertente acima, até o ponto P17, cravado em sua cabeceira, de coordenadas UTM E 202.026,296 e N 9.171.318,007; daí, segue no azimute 267°23'51" e distância de 220,23 metros, até o ponto P18, situado na margem esquerda do Ribeirão Grotão, de coordenadas UTM E 201.806,293 e N 9.171.308,293; daí, segue pelo Ribeirão Grotão acima, até o ponto P19, situado em sua cabeceira, de coordenadas UTM E

197.571,952 e N 9.172.181,989; daí, segue no azimute 297°20'21" e distância de 1.654,84 metros, até o ponto P20, situado na cabeceira do Córrego Tingui, de coordenadas UTM E 196.101,952, N 9.172.941,986; daí, segue pelo Córrego Tingui abaixo, até fazer barra no Ribeirão Bananeira; daí, segue pelo Ribeirão Bananeira abaixo, até sua barra no Ribeirão Grotão; daí, segue por esta vertente acima, até a barra de uma vertente; daí, segue por esta vertente acima, até o ponto P21, situado em sua cabeceira, de coordenadas UTM E 196.107,733 e N 9.165.931,835; daí, segue no azimute 274°49'01" e distância de 2.679,46 metros, até o ponto P22, situado na cabeceira de uma vertente, de coordenadas UTM E 193.437,737 e N 9.166.156,836; daí, segue pela vertente abaixo, até fazer barra no Córrego Cristalino; daí, segue pelo Córrego Cristalino abaixo, até fazer barra no Ribeirão Saco Grande; daí, segue por esta vertente acima, até o ponto P23, situado em sua cabeceira, de coordenadas UTM E 178.328,259 e N 9.172.734,726; daí, segue no azimute 328°21'37" e distância de 1.162,84 metros, até o ponto P24, situado na cabeceira do Córrego Grota Grande, de coordenadas UTM E 177.718,261 e N 9.173.724,725; daí, segue pelo Córrego Grota Grande abaixo, até o ponto P01, ponto de partida." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM  
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 2.281, de 29 de dezembro de 2009.**

Altera dispositivos da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Profissional do Magistério da Educação Básica, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 10, 13 e 17 da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. ....

I - .....

a) mais de cinco dias de faltas injustificadas; .....

....."(NR)

"Art. 13. ....

II - ter sido aprovado nas avaliações anuais que compõem o interstício mínimo exigido para a Progressão Horizontal.

....."(NR)

"Art. 17. ....

III - ter sido aprovado nas avaliações anuais que compõem o interstício mínimo exigido para a Progressão Vertical.

§ 1º Para efeito do interstício mínimo a que se refere o inciso II deste artigo, não se conta o tempo em que o Profissional do Magistério esteve: .....

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2009.

Art. 3º São revogados a alínea "b" do inciso II do art. 4º, o § 2º do art. 13, o inciso I do parágrafo único do art. 14, o § 2º do art. 17 e o inciso I do parágrafo único do art. 18 da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM  
Governador do Estado

Leomar de Melo Quintanilha  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho  
Secretário de Estado da Administração

Antonio Lopes Braga Júnior  
Secretário-Chefe da Casa Civil